

Art. 3º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados.

§ 1º Entre ensino teórico e prático, o curso não deverá ter duração inferior a 3 horas.

§ 2º As Escolas deverão ter, no mínimo, 20% de sua equipe treinada no Curso de Noções Básicas em Primeiros Socorros.

§ 3º As Escolas deverão organizar-se de forma que, em todos os turnos haja, pelo menos, dois integrantes da equipe que estejam treinados em Noções Básicas de Primeiros Socorros.

§ 4º A Equipe Diretiva deverá realizar o referido treinamento.

§ 5º O Curso deverá obrigatoriamente abordar os conteúdos de Reanimação Cardiopulmonar (RCP) e Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE), e, preferencialmente contar com uma parte prática em RCP.

§ 6º Outros conteúdos como ferimentos, sangramentos, síncope, fraturas, convulsões, etc, são importantes e ainda poderão ser complementados com outros assuntos que se mostrarem necessários dentro da realidade diária das Escolas.

Art. 4º As Unidades de Ensino deverão possuir Kits de primeiros socorros.

Parágrafo único. O Kit de Primeiros Socorros deverá contar com os seguintes itens: gases e/ou compressas (tamanhos variados), ataduras (tamanhos variados), esparadrapo e/ou fita microporosa, curativos (tipo band aid) de tamanhos variados, tesoura, termômetro, material rígido para a confecção de talas imobilizadoras, luvas de procedimento, máscaras descartáveis, óculos de proteção.

Art. 5º As Unidades de Ensino devem afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação, com os nomes dos profissionais capacitados em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O certificado será emitido por órgão competente responsável pelo Curso reconhecido legalmente.

Art. 6º As despesas da execução deste Decreto ocorrerão por conta de cada mantenedora.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADELÂNDIA – GOIÁS, 14 (quatorze) de maio de 2025.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal de Adelândia-GO

Publicado por:
Leonardo Douglas Moreira da Silva
Código Identificador:5D14CE61

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
IRREGULAR QUE EMPOSSOU SERVIDOR SEM
ATENDIMENTO AO REQUISITO BÁSICO DO EDITAL DO
CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Lucas de Carvalho Antonietti, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção Superior da Administração Municipal com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e no âmbito do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o artigo 5º, III e IV da Lei Municipal nº. 385/2003 (Estatuto dos Servidores);

CONSIDERANDO que a nomeação de pessoa física como servidor estável do Município depende impreterivelmente da prévia aprovação em concurso público e atender ao requisito básico, sendo, apresentar a documentação conforme exigido no edital;

CONSIDERANDO que no conteúdo constante no Processo 00350.0001491/2025-20 pode ser constatado irregularidades insanáveis na nomeação do servidor Antonio Eduardo Araujo Gonzaga Corte, referente ao concurso público Edital 01/2023, em seu item 3.3;

CONSIDERANDO ainda que o referido processo detectou que o referido servidor não está quite com as obrigações eleitorais, bem como não Comprovar Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, exigido no item 3.3 e 3.4 — DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS, do Edital de Concursos Público nº. 001/2023;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, na mesma linha o que estabelece o art. 53 da Lei Federal nº. 9.784/1999;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

DECRETA: ART. 01º. Anular e, por consequência, tornar sem efeito o Decreto nº1178/2025, que nomeou o servidor ANTONIO EDUARDO ARAUJO GONZAGA, no cargo de Operador de Máquinas (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras), ficando anulados também os demais atos administrativos oriundos desde Decreto, especificamente o termo de posse.

Art. 2º. Com a anulação do Decreto de Nomeação, fica o servidor exonerado imediatamente de suas funções e, no caso de ainda estar exercendo atividades, fica determinado seu imediato afastamento das funções para que não gere mais qualquer despesa indevida ao Município.

Art. 3º. O cargo ocupado pelo servidor no artigo anterior fica declarado vago.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive. *Posse.*

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos 09/05/2025 (nove de maio de 2025).

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laécio Lucas Nogueira
Código Identificador:B2ADE821

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PROCESSO N.º 17478/2025

Declara inexigível a licitação para a contratação da empresa: **STEGER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.513.232/0001-70, para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados à Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, no município de Alexânia-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais legais e, especialmente, para a finalidade que dispõe o do artigo 74 e seu inc. I da Lei nº 14.133/21, e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação, a discricionariedade e a exclusividade da empresa a ser contratada, que ensejam a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO os Pareceres e Manifestações constantes deste Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a empresa **STEGER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.513.232/0001-70, possui natureza predominantemente intelectual, na prestação dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO que a licitação para serviços técnicos especializados é impossível por incompatibilidade do objeto licitado.

CONSIDERANDO que o prestador dos serviços pode ser escolhido por discricionariedade do Gestor do Poder Municipal, cuja escolha está relacionada a serviços que só podem ser fornecidos por empresa especializada de natureza intelectual.

CONSIDERANDO que não há como viabilizar a competição da aferição da melhor prestação de serviço especializado predominantemente intelectual, e de consequência, a própria licitação, se o mesmo depende de implementação futura;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, externado nos enunciados/julgamentos/súmulas citadas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a Proposta apresentada.

DECLARO

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa: **STEGER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.513.232/0001-70 com sede à Rua T 61, nº 265, Quadra 130, Lote 17E, Condomínio do Edifício Lion Dior, Setor Marista, CEP: 74.223-170, Goiânia-GO, representado pela Sra. Marília Steger Consuelo Mendes, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF nº 001.735.361-07, para a prestação dos serviços de que trata o Termo de Referência constante dos autos deste processo, no valor máximo a ser pago de **R\$ 10.624,38 (dez mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)**, para contratação da empresa responsável.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Alexânia-GO, 15 de maio de 2025.

WARLEY FERREIRA GOUVEIA
Prefeito Municipal de Alexânia/GO

Publicado por:
Cléber Vitorio de Oliveira
Código Identificador:E7E3C089

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº** **012/2025**

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de materiais de construção. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 28/05/2025. Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 10/06/2025. Início da sessão da disputa de preços: às 14h00min do dia 10/06/2025 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br>). Cópia do EDITAL poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO: www.alexania.go.gov.br ou a partir da data de sua publicação, no Portal da Bolsa Nacional de Compras através do endereço eletrônico: <https://bnc.org.br>. Maiores Informações podem ser obtidas no telefone: (62) 3336-7211.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:685FB5BA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº. 01.01.04/2025**

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100, Lotes 01 a 04, Alexânia/GO, neste instrumento representada pela gestora, Sra. **DIANA INÁCIA PEREIRA DUTRA**, inscrita no CPF sob o nº 913.831.961-68.

DISTRATADA: EDIVALDO CAETANO DE SOUSA, brasileiro(a), inscrito no CPF nº. 898.817.531-04, PIS/PASEP/NIT nº124.16095.09-0.

DATA DO TERMO: 01/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:5DB630E4

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº. 01.05.05/2025**

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100, Lotes 01 a 04, Alexânia/GO, neste instrumento representada pela gestora, Sra. **DIANA INÁCIA PEREIRA DUTRA**, inscrita no CPF sob o nº 913.831.961-68.

DISTRATADA: PRISCILA ROSA BRANDÃO, brasileiro(a), inscrita no CPF nº. 050.744.051-06, PIS/PASEP/NIT nº165.57490.59.2, portador(a) da carteira de Identidade nº.5.424.458 PC/GO.

DATA DO TERMO: 05/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Loranny Vieira de Oliveira
Código Identificador:77417D1C

ESTADO DE GOIÁS **MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2025**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2025

DISPÕE SOBRE AS RESPONSABILIDADES NA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DIPLOMAS PARA FINS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Controlador-Geral do Município de Alto Horizonte – GO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e com fundamento nas normas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO),

Considerando o dever de definir responsabilidades e formalizar procedimentos no âmbito do Sistema de Controle Interno Municipal (SCI), nos termos da Instrução Normativa IN 008/2021 do TCMGO;
Considerando a necessidade de analisar e autenticar diplomas para concessão de Adicional de Qualificação, conforme previsto na Resolução Administrativa RA 00024/2020 do TCMGO;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES